



## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

POL-COP-002

VIGENTE A PARTIR DE  
01/08/2018

REVISÃO 02

10 PÁGINAS

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES					
REVISÃO	DATA		ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO	ALTERAÇÕES
	REVISÃO	VALIDADE			
01	25/02/2022	24/02/2023	Compliance	Diretoria Executiva	Criados os itens: 5 – Definição de Suborno e Fraude 6.1 – Sinais de Alerta 6.3 – Compliance 6.4 – Gestão de Pessoas
02	16/12/2022	16/12/2023	Compliance	Diretoria Executiva	Assinatura da Diretoria Executiva Constituída em 15.12.2022

### 1 Objetivo

Esta Política Anticorrupção e Antissuborno tem como objetivo refletir os padrões de comportamento que a Multiner e as Sociedades Controladas esperam de cada indivíduo, a qualquer tempo quando atuando em nome da Companhia. A Política Anticorrupção e Antissuborno observa os requisitos da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013 e Decreto 8.420/2015) que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as diretrizes da presentes na Norma ISO 37001.

Ratificamos o compromisso da Companhia e suas Controladas, na condição de seus negócios com honestidade e integridade e em total observância da legislação anticorrupção e antissuborno aplicáveis.

### 2 Referências

- Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção;
- Decreto nº 8.420/15 – Regulamentação da Lei nº 12.846/13
- Lei nº 9.613/98 e 12.683/12 – Lei de Prevenção a Lavagem de Dinheiro;
- Lei nº 12.529/11 – Lei Antitruste;
- Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos;
- Lei nº 8.249/02 - Lei de improbidade Administrativa;
- Código Brasileiro de Governança Corporativa;
- ISO 19600 – Sistema de Gestão de Compliance;
- ISO 37001 – Sistema de Gestão Antissuborno.



## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

POL-COP-002

VIGENTE A PARTIR DE  
01/08/2018

REVISÃO 02

10 PÁGINAS

### 3 Conceitos Básicos

---

**“Agente Público”**: são titulares de cargos públicos em nível nacional, estadual, municipal ou de província, incluindo membros de órgãos legislativos, titulares de cargos executivo e judicial. Podem ser também contratados de partidos políticos, candidatos a cargos públicos, funcionários do governo, incluindo funcionários de ministérios, agências governamentais; tribunais administrativos e quadros públicos, agentes de organizações públicas internacionais, como, por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, contratados de empresas estatais, a menos que a empresa opere em uma base comercial normal no mercado, isto é, em uma base que é substancialmente igual à de uma empresa privada, sem subsídios preferenciais ou quaisquer outros privilégios.

**“Colaborador(es) Próprio(s)”**: é a pessoa física que presta serviços rotineiros à Companhia. Para fins desta política, também serão considerados “colaborador(es) próprio(s)”: Os conselheiros, administradores e diretores executivos, que contribuem para os negócios e atividades da Companhia, mediante a celebração de contrato de prestação de serviços; e estagiários e jovens aprendizes.

**“Colaborador(es) Terceiro(s)”**: trata-se de todo prestador de serviços, fornecedor, consultor, parceiros e negócios, terceiro contratado ou subcontratado, sejam pessoas físicas, ou jurídicas, independente de contrato formal ou não, que utilizam o nome da Multiner e/ ou das Sociedades Controladas para qualquer fim.

**“Companhia”**: A Multiner S.A. e as as Sociedades Controladas.

**“Compliance”**: O termo *Compliance* vem do inglês e significa “estar de acordo com as regras impostas pela legislação e regulamentação vigente e aplicável ao negócio, ao código de ética e as políticas e normas da Companhia.

**“Conflito de Interesse”**: situação no qual os negócios, finanças, famílias, interesses políticos ou pessoais podem interferir no julgamento de pessoas no exercício das suas obrigações para a organização.

**“Corrupção”**: É o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante oferta de dinheiro. A corrupção e caracteriza em duas (2) modalidades:

**“Ativa”**: praticado por particular contra a administração pública em geral, consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

**“Passiva”**: praticado por agente público contra a administração pública em geral, consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.



## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

POL-COP-002

VIGENTE A PARTIR DE  
01/08/2018

REVISÃO 02

10 PÁGINAS

Pode ser entendido, também como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social. Para fins desta política, não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes públicos, quer com partes privadas.

**“Due Dilligence”**: processo para aprofundar a avaliação da natureza e extensão dos riscos de suborno e ajudar as organizações a tomar decisões em relação a transações, projetos, atividades, parceiros de negócio e pessoal específico.

**“Fraude”**: Qualquer ato arduoso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever. É o crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com propósito de prejudicá-los, para obter vantagem indevida.

**“Lavagem de Dinheiro”**: é o processo pela qual uma pessoa (física ou jurídica), oculta a existência de uma fonte de renda ilegal (tráfico de drogas, armas, contrabando, e outros meios ilícitos) e em seguida disfarça a renda fazendo com que pareça legítima.

**“Multiner”**: significa Multiner S.A.

**“Organização”**: pessoa ou grupo de pessoas que têm suas próprias funções com responsabilidades, autoridades e relações para alcançar seus objetivos.

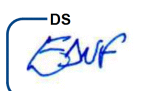
**Pagamento de Facilitação**: Pagamentos a um Agente Público para que este acelere ou garanta a execução de um dever existente ou obrigação, como emissão de documentos aduaneiros, licenças ou certificados, ou fornecendo entrega de correio ou proteção policial.

**“Parceiro de Negócio”**: parte externa com a qual a organização tem, ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento de negócio.

**“Parte Interessada”**: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou se perceber afetada por uma decisão ou atividade.

**“Pessoa Politicamente Exposta (PPE)”**: são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios ou dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores. São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o primeiro grau: cônjuge, companheiro ou companheira, enteado e enteada.

**“Política”**: intenções e direção de uma organização, como formalmente expressos pela sua Alta Direção ou por seu Órgão Diretivo.





## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

POL-COP-002

VIGENTE A PARTIR DE  
01/08/2018

REVISÃO 02

10 PÁGINAS

**“Risco”**: efeito da incerteza nos objetivos.

**“Sociedades Controladas”**: significa as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

**Tráfico de Influência**”: praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.

### 4 Responsabilidades

---

**Diretoria Executiva**: Aprovar a presente política e ser o expoente máximo da Companhia sobre o cumprimento dos temas desta política.

**Compliance**: Assegurar o cumprimento desta Política e avaliar periodicamente sua aderência ao programa de compliance da Companhia.

**Colaboradores**: Observar as diretrizes desta Política e zelar pelo seu cumprimento.

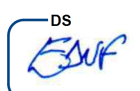
### 5 Definição de Suborno e Fraude

---

#### **Suborno**:

De acordo com a ISO 37001 trata-se de oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação à Lei Anticorrupção Brasileira e ferindo a conformidade de processos quando se tratar de âmbito privado como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

É o meio pelo qual se pratica a corrupção, é a prática de prometer, oferecer, ou pagar a uma autoridade, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros objetos em forma de favores (garrafas de bebida, joias, viagens, hotéis, etc.) para que a pessoa deixe de se portar de forma profissional e ética.





## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

POL-COP-002

VIGENTE A PARTIR DE  
01/08/2018

REVISÃO 02

10 PÁGINAS

### **Fraude:**

Qualquer ato ardisoso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever. É o crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com propósito de prejudicá-los, para obter vantagem indevida.

## **6 Diretrizes**

---

A Política é aplicável a todos os colaboradores (próprios e terceiros) da Companhia, que devem fazer por cumprir a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 revogado pelo Decreto nº 11.129/22), e demais normas correlatas. O não cumprimento da legislação, responsabiliza administrativa e civilmente os colaboradores pela prática de atos de corrupção à administração pública, nacional ou internacional, sem prejuízo de eventual apuração e responsabilização penal, que podem ser assim identificados:

- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos; e
- Promover, oferecer e dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou terceiro a ele relacionado.

Também serão considerados atos lesivos à Companhia, as seguintes condutas:

- Fraudar mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento de ato licitatório público;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar de modo fraudulento, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; e
- Manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados junto a administração pública.

O enriquecimento ilícito (acréscimo de bens ao patrimônio de um sujeito, em detrimento de outrem, sem fundamento jurídico que o justifique), é outra modalidade que constitui infração à prática indevida em razão do exercício do cargo, mandato, função, emprego ou atividade que:



## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

POL-COP-002

VIGENTE A PARTIR DE  
01/08/2018

REVISÃO 02

10 PÁGINAS

- Receber dinheiro (para si ou outrem), bens imóveis, e/ ou qualquer outra vantagem econômica, ativos financeiros e/ ou bens patrimoniais, direta ou indireta, comissão, percentagem, gratificação ou presente, que possa ser atingido ou amparado por ação omissão decorrente das atribuições do agente público;
- Receber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público/privado ou fornecimento de serviço por preço inferior ao valor de mercado;
- Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas/privadas ou serviços prestados, ou sobre quantidade, peso, medida de mercadoria ou bens fornecidos a qualquer agente público; e
- Oferecer emprego, comissão ou exercer consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público/privado, durante a atividade.

Todos os colaboradores que atuam em nome da Companhia estão proibidos de receber, ofertar, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de valores para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão em benefício da Multiner e das Sociedades Controladas.

### **6.1 SINAIS DE ALERTA**

Todos os colaboradores (próprios e terceiros) da Companhia e de suas Controladas devem dispensar atenção aos seguintes sinais de alerta referente a qualquer operação em que o pagamento ou benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, agente público ou não:

- A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, em assuntos relacionados a corrupção e/ou atos antiéticos;
- A contraparte tenha solicitado um valor de comissão excessiva, paga em dinheiro ou de forma irregular;
- A contraparte é controlada por agente público ou tem relacionamento próximo com o governo;
- A contraparte é recomendada por um agente público;
- A contraparte fornece ou requisita fatura ou documentos duvidosos;



## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

POL-COP-002

VIGENTE A PARTIR DE  
01/08/2018

REVISÃO 02

10 PÁGINAS

- A contraparte não possui escritório ou funcionários;

A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa.

### **6.2 COMUNICAÇÃO**

Toda e qualquer dúvida, preocupação, comunicação e alegações devem ser enviadas nos canais abaixo:

#### **Canal de Denúncias**

Telefone: 0800 515 2218

Internet: [www.contatoseguro.com.br/multiner](http://www.contatoseguro.com.br/multiner)

### **6.3 COMPLIANCE**

A área de Compliance é responsável pela concepção, implementação e avaliação do sistema de gestão antissuborno da companhia. Para realizar essa atividade ela irá atuar nos seguintes processos:

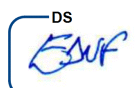
- Avaliação periódica de riscos de suborno e fraude estabelecendo critérios de nível de risco e documentando formalmente esse processo;
- Realização de investigações sobre os relatos recebidos através do Canal de Denúncias;
- Realização de auditorias internas com o objetivo de avaliar se o sistema de gestão antissuborno está em conformidade com os requisitos da companhia e os definidos nesta Política.

A atuação do Compliance é feita por profissionais com competência e independência e o reporte é efetuado diretamente para a Alta Direção da companhia.

### **6.4 GESTÃO DE PESSOAS**

No processo de admissão de profissionais que ocuparão cargos de coordenação, gerência e diretoria serão realizados os seguintes procedimentos:

- ✓ Levantamento de antecedentes criminais;
- ✓ Realização de background check com o objetivo de identificar envolvimento em atos de corrupção.





## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

POL-COP-002

VIGENTE A PARTIR DE  
01/08/2018

REVISÃO 02

10 PÁGINAS

### **6.5 TÓPICOS ESPECIAIS**

#### **6.5.1 Brindes**

Nenhum brinde, presente, viagem pode ser ofertado a qualquer pessoa para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da Companhia, seus sócios e colaboradores.

No caso de dúvidas consulte a “Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade” – POL.COP.003.

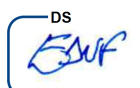
#### **6.5.2 Colaboradores Terceiros**

- É política da Companhia realizar negócios somente com colaboradores terceiros que tenham ilibada reputação e integridade;
- Não é admitida a contratação de colaboradores terceiros, que tenham sido indicados ou recomendados, por agentes públicos;
- A Companhia não admitirá nenhuma prática de corrupção ou suborno por parte de colaboradores (próprios e terceiros) que atuem em seu nome, mesmo que informalmente; e
- A partir da data de publicação desta política, em todos os contratos firmados com colaboradores terceiros devem obrigatoriamente ser incluídas cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento desta, os contratos já assinados deverão sofrer revisão através de aditivo para ficar alinhado à Política.

#### **6.5.3 Processo de Compras**

Todo processo de compras deve ser conduzido em conformidade com a “Política de Aquisições de Bens e Serviços”, sendo proibida a contratação de bens e serviços mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa.

A “Política de Aquisição de Bens e Serviços” dispõe sobre as diretrizes aplicáveis ao processo de compras, e todos os colaboradores devem agir em conformidade com o instrumento em questão.







## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

POL-COP-002

VIGENTE A PARTIR DE  
01/08/2018

REVISÃO 02

10 PÁGINAS

### **6.5.4 Doações a Causas Beneficentes**

- A Companhia veda quaisquer contribuições/doações em troca de favores com qualquer pessoa física ou jurídica, agente público ou não, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente genuína;
- As contribuições/doações devem ser previamente documentadas, aprovadas e realizadas apenas por razões filantrópicas legítimas, como para servir os interesses humanitários e de apoio às instituições culturais ou educacionais;
- Toda doação deverá ter a avaliação formal do *Compliance* e aprovação em Reunião de Diretoria da Multiner, através de PDD (Pedido de Deliberação de Diretoria);
- A doação deverá ser feita à instituição e não a pessoa física e, em hipótese nenhuma o pagamento poderá ser feito em dinheiro vivo, apenas através de transação bancária;
- É necessário obter comprovante do recebimento da doação beneficente detalhada e assinado pelo representante legal da instituição.

### **6.5.5 Doações Políticas**

- É expressamente proibido fazer contribuições/doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.

### **6.5.6 Pagamento de Facilitação**

- É expressamente proibido efetuar qualquer tipo de pagamento dessa natureza devido ao risco de corrupção envolvido.

### **6.5.7 Considerações Finais**

- As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas diretamente ao *Compliance* e ao Canal de Denúncias da Multiner;
- Independentemente de as comunicações serem realizadas anonimamente ou identificadas, a Multiner irá tomar providencias, na extensão do permitido pela lei aplicável, para garantir a confidencialidade de qualquer denúncia realizada;
- A Multiner não vai permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé. Quaisquer colaboradores que se envolverem em retaliação estarão sujeitos a atos disciplinares da Multiner;



## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

POL-COP-002

VIGENTE A PARTIR DE  
01/08/2018

REVISÃO 02

10 PÁGINAS

- A violação desta política resultará em severas penalidades civis e criminais para a Multiner e para seus colaboradores envolvidos.

### 7 Aprovações

Elaboração	<p>DocuSigned by: <i>Augusto Lerina Chaves</i> <b>AUGUSTO LERINA CHAVES</b> 17CE536CD34A473... Compliance</p>
Aprovação	<p>DocuSigned by: <i>E. Nunes</i> ABB58404A29946B... <b>EDESIO ALVES NUNES FILHO</b> Presidência</p> <p>DocuSigned by: <i>Rodrigo Costa Amarante</i> 801A1E8039784A7... <b>RODRIGO COSTA AMARANTE</b> Diretoria</p>